



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 82, 83 E 84 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 17, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.006 QUE “INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei Complementar nº 9/2013, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Os artigos 82, 83 e 84, da Lei Complementar n.º 17, de 10 de outubro de 2.006, passarão a ter a seguinte redação:

“ART. 82. Competirá às Secretarias de Indústria, Comércio e Agronegócios, de Administração, de Obras e de Negócios Jurídicos, a gestão interna do Plano Diretor Participativo de Birigui.”

“ART. 83. O Município de Birigui, por meio de Lei Ordinária, instituirá o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COMDE, dispondo sobre a escolha de seus membros, tempo de mandato, forma de nomeação, suas competências, funcionamento, estipulação de Regimento Interno e outros assuntos correlatos, que será composto por um representante e um suplente de cada um dos seguintes órgãos ou entidades, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período:

- I. 4 (quatro) representantes Poder Executivo Municipal, sendo 1 (um) da Secretaria de Gabinete, 1 (um) da Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócios, 1(um) da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado e 1 (um) da Secretaria de Obras;
- II. 1 (um) representante da Câmara Municipal de Birigui;
- III. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, atuante na sociedade civil;
- IV. 1 (um) representante do Posto de Bombeiros de Birigui;
- V. 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Birigui – ACIB ;
- VI. 1 (um) representante do Departamento de Ação Regional da FIESP – DEPAR;
- VII.1 (um) representante do Sindicato das Indústrias de Calçados e



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- Vestuário de Birigui – SINBI;
VIII.1 (um) representante do Setor Moveleiro;
IX. 1 (um) representante do Setor Metalúrgico;
X. 1 (um) representante do Sindicato do Comércio;
XI. 1 (um) representante de Associação registrada no Município, atuante na área de meio ambiente, eleitos entre eles em assembleia, em caso de ter mais de uma associação.

“ART. 84. A competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE será estabelecida através de Lei Ordinária.”

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatro de outubro de dois mil e treze

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

SILVIA APARECIDA MESTRINER
Secretária de Indústria, Comércio e Agronegócios

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ELISABETE GRASSI CRUZ
Diretora do Departamento de Expediente da Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas